CONTRATO nº 053/2022
PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO/PUBLICAÇÃO DIÁRIA DOS ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA, EM EMPRESA DEVIDAMENTE HABILITADA PELO TRIBUNAL DE CONSTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECOE A EMPRESA EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO, ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 41.522.129/0001-47, com sede na Rua Benedito Macêdo, s/n, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Murilo Bandeira da Silva, CPF/MF n º 782.678.703-34.

CONTRATADA: EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 36.110.766/0001-76, com sede na RUA BURITI DOS LOPES, 2040, SALA01 - MONTE CASTELO, TERESINA-PI, por seu representante legal.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO/PUBLICAÇÃO DIÁRIA DOS ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA, EM EMPRESA DEVIDAMENTE HABILITADA PELO TRIBUNAL DE CONSTAS DO ESTADO DO PIAUÍ,** conforme o Pregão nº 015/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de divulgação/publicação diária dos atos oficiais da administração publica, em empresa devidamente habilitada pelo Tribunal de Constas do Estado do Piauí (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 015/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A aquisição dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 015/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo máximo de 30 (trinta) dias o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 015/2022;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Fpm, Icms e Arrecadação Municipal e que a classificação orçamentária da despesa é 339039 – Serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 46.020,00 (quarenta e seis mil e vinte reais), conforme os preços constantes no relatório de vencedores do Pregão Eletrônico nº 015/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais

EDITORA DE JORNAIS E PUBLICAÇÕES DIARIAS LTDA 36110766000176

de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA;36110766 0001 76

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Sigefredo Pacheco(PI), 27 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO, ESTADO DO PIAUÍ
CONTRATANTE

EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA:36110766000176

Assinado de forma digital por EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA:36110766000176
Dados: 2022.06.10 11:33:12 -03'00'

EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA
CONTRATADA

FLS. Nº 105

ID: C7680141C7104

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47
E-mail: sigefredo.cpl@gmail.com

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 022/2022
Fund. Legal: Art. 24, V da lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco - PI
CONTRATADA: J. Eudes Pinheiro de Macedo (Pousada e Pizzaria O Emiliano), CNPJ nº 18.046.646/0001-75.
OBJETO: Serviços de hospedagem e fornecimento de lanches.
VALOR TOTAL: R$102.411,50 (cento e dois mil e quatrocentos e onze reais e cinquenta centavos).
RECURSOS FINACEIROS: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Qse, Fundeb, Fms, Custeio e Fmas.
ASSINATURA: 26/05/2022.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

ID: 872C664B53E74

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47
E-mail: sigefredo.cpl@gmail.com

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 022/2022
Fund. Legal: Art. 24, V da lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco - PI
CONTRATADA: Wanderley do Nascimento Portela ME – WAN WAN DO CHURRASCO, CNPJ nº 38.488.618/0001-15.
OBJETO: Serviço de Fornecimento de refeição.
VALOR TOTAL: R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais).
RECURSOS FINACEIROS: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Qse, Fundeb, Fms, Custeio e Fmas.
ASSINATURA: 26/05/2022.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

ID: 2916425C6CFB4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 053/2022
Procedimento Licitatório: nº 015/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Objeto: SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO/PUBLICAÇÃO DIÁRIA DOS ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA, EM EMPRESA DEVIDAMENTE HABILITADA PELO TRIBUNAL DE CONSTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.
Contratante: Município de Sigefredo Pacheco – PI.
Contratado: EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA, CNJP nº 36.110.766/0001-76.
Valor global: R$ R$ 46.020,00 (quarenta e seis mil e vinte reais).
Data da assinatura: 27/05/2022.
Validade: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms e Arrecadação Municipal.

ID: 9D6E9405E6EF4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SIGEFREDO PACHECO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 41.522.129/0001-47

PORTARIA GP Nº 021/2022 DE 27 DE MAIO DE 2022

"Dispõe sobre a nomeação dos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sigefredo Pacheco, Estado do Piauí e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO, ESTADO DO PIAUÍ, SENHOR MURILO BANDEIRA DA SILVA, usando das suas atribuições legais que lhe é conferida por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para como o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sigefredo Pacheco, como titulares e suplentes indicados e/ou eleitos na forma da Lei, os conselheiros:

1 - TITULAR: Isabel Bruna Soares da Silva – CPF: 056.604.123-51 – (Associação Bela Vista)
SUPLENTE: Antonia Ilda Seraiva – CPF: 395.998.413-87 – (Associação Bela Vista)

2 - TITULAR: Rita Gomes Ribeiro - CPF: 372.879.073-72 - (STTR)
SUPLENTE: Francinete Gomes Vasgueira – CPF: 967.416.513-49 - (STTR)

3 - TITULAR: Elisangela de Sousa Gomes - CPF: 938.749.793-34 - (Secretaria de Educação)
SUPLENTE: Antonia Lidiane Alves Gomes - CPF: 917.683.573-15 - (Secretaria de Educação)

4 - TITULAR: Elisana Lopes da Silva - CPF: 042.994.533-79
SUPLENTE: Helena Gomes da Silva - CPF: 976.093.583-04

5 - TITULAR: Sandra Rosa Ribeiro dos Santos - CPF: 947.478.333-68 (Secretaria de Saúde)
SUPLENTE: Anatan Rodrigues Carvalho - CPF: 717.126.073-91 (Secretaria de Saúde)

6 - TITULAR: Lindiana Veras Pereira - CPF: 019.321.303-65 (Associação Baixa)
SUPLENTE: Rosa Maria de Oliveira - CPF: 998.925.961-15 (Associação Baixa)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SIGEFREDO PACHECO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 41.522.129/0001-47

7 - TITULAR: Jucelia Sousa da Silva - CPF: 053.267.873-77 (Assistência Social)
SUPLENTE: Maria Luiza Ribeiro dos Santos - CPF: 498.212.293-87 (Assistência Social)

8 - TITULAR: Lusilene Rocha de Carvalho Sousa - CPF: 925.437.903-49 (SISPUMSIPA)
SUPLENTE: Lucileide Gomes de Sousa - CPF: 007.232.933-50 (SISPUMSIPA)

Art. 4º - Esta Portaria de entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Sigefredo Pacheco, Estado do Piauí, aos 27 (**vinte e sete**) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte dois (2022).

MURILO BANDEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Respeito ao Povo e Compromisso com o Desenvolvimento
Rua Joaquim da Mata, SN - Centro - CEP: 64.285-000 - Sigefredo Pacheco - PI
transparencia.sigefredopacheco.pi.gov.br